

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15

DIA:	19/02/2015
HORA:	09:00 horas
LOCAL:	Sala de Licitações
ENDEREÇO:	Av. Pátria, 1351 – Bairro Sommer – 99500-000 - Carazinho - RS
INFORMAÇÕES:	Fone: (54)3329-9900 Segunda à Sexta: 08:00 às 11:55 e das 13:30 às 18:00 E-mail: compras@eletrocar.com.br Site: www.eletrocar.com.br

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº 894, de 31/10/2014, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de **Operadora de Plano de Saúde**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 11.488/07, e de conformidade com o Regulamento desta Modalidade de Licitação consolidado pela Ordem de Serviço nº 03/12, de 09/03/2012.

1. INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1.1 O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos relativos à preparação, apresentação e julgamento das Propostas até a adjudicação.

1.2 O Proponente deve seguir as presentes instruções, pois a não observância de quaisquer de suas disposições, poderá levar à sua inabilitação, bem como à rejeição da Proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

1.3 Não será aceita em nenhuma hipótese Proposta alternativa. A Proposta deverá ater-se obrigatoriamente ao Edital.

1.4 O Proponente deverá conhecer o conteúdo da legislação pertinente, visto que não será considerada pela ELETROCAR, alegação posterior de qualquer óbice nela contido que o impeça de manter e assinar o contrato.

1.5 Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou proposta.

1.6 É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, os quais serão disponibilizados no “site” www.eletrocar.com.br, no link “licitações”. É importante que o Proponente acesse o referido “site” previamente à entrega da Proposta.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de Operadora de Plano de Saúde, para a prestação de serviços de cobertura de assistência médico, hospitalar e obstétrico, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, assegurando as coberturas do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, com cobertura para as doenças do CID-10 do Código Internacional de Doenças, na segmentação assistencial Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, na forma da promoção e recuperação da saúde, aos beneficiários regularmente inscritos pela ELETROCAR, conforme descrito exhaustivamente na Minuta de Contrato, **anexo IX** a este edital.

2.1.1 A assistência ora licitada visa a prevenção e a recuperação da saúde, observando-se o disposto no art. 1º, Inciso I, da Lei 9.656/98, e conforme os detalhes da Minuta de Contrato e demais elementos anexos a este edital.

3. DO EDITAL E DO EXAME DO PROJETO

3.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no "site" www.eletrocar.com.br, no "link" de licitações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

4.1 Poderão participar do presente certame todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

4.2 De acordo com o estabelecido no inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente da presente licitação, qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício com a ELETROCAR, bem como Proponentes que possuam empregados da ELETROCAR no seu quadro de pessoal, inclusive na condição de dirigente ou sócio.

Obs.: A observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-ELETROCAR
PREGÃO Nº xxxxx	PREGÃO Nº xxxxxx
Proponente (Nome Completo)	Proponente (Nome Completo)
CNPJ	CNPJ
Fone/fax/e-mail	Fone/fax/e-mail
Data abertura:...../...../.....Hora:.....	Data abertura:...../...../.....Hora:.....

6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação**.

6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação**.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo I deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. **Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação**.

Observação: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 Para exercer os seus direitos de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é **obrigatória** a presença da Licitante ou de seu representante, em todas as Sessões públicas referentes à licitação.

6.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.8 do “Envelope de Habilitação e ”10.11.1 à 10.14 do “Julgamento das Propostas e da Adjudicação”, deste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte** (Anexo II);

6.4.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinado no item 8.8 do “Envelope de Habilitação e ”10.11.1 à 10.14 do “Julgamento das Propostas e da Adjudicação” deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima** (Anexo III);

6.4.2 Comprovação de Opção emitida através do site Secretaria da Receita Federal, **em caso de enquadramento** no Simples Nacional (Anexo II);

6.4.3 A Licitante deverá apresentar, ainda, **declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (Anexo IV);

6.5 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.4.3 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

7. O ENVELOPE DE PREÇO (Envelope nº 01) DEVERÁ CONTER:

7.1 A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.2 Constará na Proposta de Preços:

7.2.1 A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para contato.

7.2.2 **Preço Mensal Unitário, Total e Global**, em moeda nacional (R\$), para o fornecimento especificado no objeto descrito no Anexo V – Termo de Referência deste Edital. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

7.2.3 Prazo de Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para entrega das propostas.

7.2.4 Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Observações:

a) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

b) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

8. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:

8.1 Declarações conforme modelos (Anexos VII e VIII);

8.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que executou ou está executando, satisfatoriamente, atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.3 Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.4 Registro da Operadora do Plano de Saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.5 Registro de Produto na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, anexos a este edital.

8.6 Certificado de Registro Cadastral - **CRC**:

8.6.1 O Proponente deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) expedido pela Eletrocar ou Outro Órgão Público, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.7 e seus subitens, deste edital.

8.6.2 Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo em versão atualizada, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.6.3 Para cadastramento, a Licitante deverá requerer sua inscrição com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura das propostas, junto a Comissão de Cadastro de Fornecedores da ELETROCAR. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da ELETROCAR, no site: www.eletrocar.com.br

8.7 As empresas **não** cadastradas na ELETROCAR ou em Outro Órgão Público, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além dos exigidos nos itens 8.1 a 8.5 supra, os seguintes documentos:

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.7.2 Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

8.7.3 No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

8.7.4 Cópia dos documentos de identidade e CIC/CPF dos gerentes e/ou diretores;

8.7.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.7.6 Prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS);

8.7.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – ISSQN (mobiliário) e de IPTU (imobiliário);

8.7.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS);

8.7.9 Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e, quanto à inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Federal (PGFN);

8.7.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, instituído pela Lei nº 12.440/11;

8.7.11 Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.7.12 Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração do Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item 4.2 e seus subitens das “Normas e Documentos para Cadastramento de Fornecedores e Fornecimento do CRC – Certificado de Registro Cadastral”, (www.eletrocar.com.br - link licitações), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter, no mínimo a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado conforme estabelecido no item 4.2.2 da referida Norma.

Notas:

a) Será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (de habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.7.1 a 8.7.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.

b) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

c) Os documentos constantes no item 8 – Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário da ELETROCAR ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Comissão de Licitação.

d) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) fazer menção aos dados do emitente (endereço, telefone, e-mail, etc.) e ser(em) assinado(s) por seu(s) representante(s) legal(is), se reservando a Comissão de Licitação, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8666/93.

e) Para a comprovação do item 8.2 não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela própria Licitante ou por pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

f) É vedado a mesma pessoa física representar mais de uma licitante.

8.8 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa, que atender ao item 6.4 e 6.4.1 deste Edital, que possuir restrição em qualquer um dos documentos de Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a da Sessão em que for declarada como vencedora do certame.

8.8.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.8.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.8 a Sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento de habilitação.

8.8.3 O benefício de que trata o item 8.8 não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.8.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.8, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.16, sem prejuízo das penalidades previstas nas Disposições Gerais deste Edital.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as Propostas de Preço e Documentos de Habilitação, envelopes nº 01 e 02, não sendo mais admitido o recebimento de proposta de interessado retardatário;

9.2 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio realizarão credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, conforme item 6 deste Edital, poderes para formulação de ofertas verbais e prática dos demais atos deste certame;

9.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão ser habilitadas, ainda que apresentem restrições quanto à Regularidade Fiscal, nos termos do Art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que comprove até a data da assinatura do contrato, sua condição de regularidade no processo licitatório.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 O critério de julgamento das propostas será de **Menor Preço Global**.

10.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.3 Será selecionada a Proposta de Menor Preço e as Propostas em valores sucessivos e superiores, até 10% (dez por cento) relativamente àquela de Menor Preço.

10.4 Não havendo, pelo menos, 03 (três) Propostas conforme condições acima definidas, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores Propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

10.5 Às Licitantes classificadas será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a seqüência **decrecente** dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.

10.5.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à Licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 10.3 e 10.5.1.

10.5.3 Em caso de empate entre as Propostas será assegurada preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

10.5.4 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.

10.6 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

10.7 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.

10.7.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes das “Disposições Gerais” deste Edital.

10.8 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a Proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a Proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.9 O encerramento da etapa competitiva, dar-se-á, quando, convocadas pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.10 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da Proposta de valor mais baixo.

10.11 Após este ato, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, considerando exclusivamente o critério do Menor Preço, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente a respeito.

10.11.1 Encerrada a sessão de lances por item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas, que atenderem ao item 6.4 e 6.4.1, deste Edital.

10.11.2 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como Cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à Proposta de menor valor.

10.12 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1 A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da Proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova Proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.12.2 Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 10.11.2, deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.13 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame, a Licitante detentora da Proposta originariamente de menor valor.

10.14 O disposto nos itens 10.11.1 a 10.13 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a Proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

10.15 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados, aqueles que estiverem acima do preço praticado no mercado, ou aquelas manifestamente inexequíveis, nos termos do Art. 48, da Lei nº 8.666/93.

10.16 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.

10.17 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

10.18 Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e as Licitantes presentes.

10.19 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da ELETROCAR, conforme Disposições Gerais deste Edital.

10.20 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital do Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para abertura da Sessão do Pregão, apontando as irregularidades que o viciaram.

11.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.2.1 A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor.

11.3 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5 Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões do Pregoeiro deverão ser protocolizados nos dias úteis da Eletrocar, das 08:00 às 11:55 e das 13:30 às 18:00 horas, à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A ELETROCAR convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta integra o presente edital. O vencedor deverá assiná-lo num prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de aplicação do previsto no parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

13.2 No caso da vencedora deixar de assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido no item 13.1, sem justificativa por escrito, aceita pela **ELETROCAR**, decairá do direito da vencedora, sujeitando-se, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a ELETROCAR por um prazo de 02 (dois) anos.

13.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a ELETROCAR convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 13.2 do presente edital.

13.4 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

13.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável, a critério da ELETROCAR e com a anuência da Contratada, na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

13.6 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o valor estimado do contrato originado pela presente licitação, atinge o montante de R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais).

15. DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1 No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês, cujas notas fiscais deverão ser entregues à ELETROCAR até o dia 05 (cinco) de cada mês, conforme estabelecido na cláusula 54 da minuta do contrato, anexo a este edital.

16.2 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal – ISSQN (mobiliário) e de IPTU (imobiliário), apresentada para a habilitação junto a Eletrocar.

17. ENCARGOS GERAIS DA LICITAÇÃO:

17.1 Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

17.2 A Licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% do valor inicial contratado, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

17.3 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios.

17.4 Os Serviços desta Licitação enquadram-se nos itens orçamentários nº. 1.21.1256.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 45.

18.2 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

18.3 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital desta licitação.

18.4 Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

18.5 Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

18.6 PENALIDADES:

18.6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **Deixar de Manter a Proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Atraso injustificado no cumprimento da execução do contrato:** Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano;

d) **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.7 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

18.8 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.9 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

18.10 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

18.11 São anexos deste Edital e dele fazem parte integrante: Termo de Credenciamento, Declarações, Termo de Referência, Modelo de Proposta e Minuta de Contrato.

18.12 **PUBLICIDADE:** O Aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados no Jornal Cidade-“Editora Jornalística Jarros Ltda.”, no órgão da Imprensa Oficial da ELETROCAR “Jornal DM Conexão-Clélia Fontoura Martins Pinto”, e no site www.eletrocar.com.br.

18.13 **INFORMAÇÕES:** Setor de Compras – Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, fone (54)3329-9900 das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e www.eletrocar.com.br

Carazinho-RS, 03 de fevereiro de 2015.

Erineu Clóvis Xavier

Diretor Presidente

Eugenio Leonardo Vieira Grandó

Diretor Administrativo Financeiro

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

ANDERSON LUÍS DO AMARAL

OAB/RS 23.841

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

VÁLIDA SOMENTE COMO MODELO

Outorgante:

Outorgado:

(**empresa**), com sede (**endereço**), inscrita no (**CNPJ/MF nº**), neste ato representada, na forma estatutária, por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o(a) Sr.(a), (**qualificação**), residente e domiciliado à, portador(a) do Documento de Identidade nº....., emitido pela, inscrito no CPF/MF sob o nº, a(o) qual outorga poderes específicos para representar a contratação de empresa para (**objeto**), licitação nº/....., junto à Centrais Elétricas de Carazinho S/A.- ELETROCAR, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazê-lo, enfim, praticar todos os atos inerentes a(o) referido(a) Modalidade Pregão Presencial, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

....., de de 2015.

Assinatura do Outorgante

Doc. de Identidade

Cargo na Empresa

OBS: Este documento **NÃO** deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente à Comissão de Licitações e/ou Pregoeiro, quando solicitado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15

ANEXO II DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE****VÁLIDA SOMENTE COMO MODELO**

A empresa..... inscrita no CNPJ sob nº/....., através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF nº, cargo na empresa (Sócio ou Diretor)....., DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, e que perante o SIMPLES NACIONAL está de acordo com a opção abaixo:

- () Optou e está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovante em anexo(emitir através do site da Secretaria da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br)
- () Não Optou e não está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

..... de de 2015.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou o original, para que se proceda à autenticação por servidor da Administração).

(as empresas não enquadradas como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, não anexarão a presente Declaração).

OBS: Este documento **NÃO** deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente à Comissão de Licitações e/ou Pregoeiro, quando solicitado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE COOPERATIVA

VÁLIDA SOMENTE COMO MODELO

A empresa..... inscrita no CNPJ sob nº/....., através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF nº, cargo na empresa (Sócio ou Diretor)....., DECLARA sob as penas da Lei, que atende o disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e está apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

..... de de 2015.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

(as cooperativas não enquadradas no limite estabelecido , não anexarão a presente Declaração).

OBS: Este documento **NÃO** deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente à Comissão de Licitações e/ou Pregoeiro, quando solicitado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA SOMENTE COMO MODELO

A empresa..... inscrita no CNPJ sob nº/....., através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF nº, cargo na empresa (Sócio ou Diretor)....., DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

..... de de 2015.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado, com carimbo da empresa.

OBS: Este documento **NÃO** deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente à Comissão de Licitações e/ou Pregoeiro, quando solicitado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA**1. Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de Operadora de Plano de Saúde, para a prestação de serviços de cobertura de assistência médico, hospitalar e obstétrico, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, assegurando as coberturas do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, com cobertura para as doenças do CID-10 do Código Internacional de Doenças, na segmentação assistencial Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, na forma da promoção e recuperação da saúde, aos beneficiários regularmente inscritos pela ELETROCAR.

1.1.1 A assistência visa a prevenção e a recuperação da saúde, observando-se o disposto no art. 1º, Inciso I, da Lei 9.656/98, e conforme os detalhes da Minuta de Contrato anexo.

2. Coparticipação

2.1 O plano de saúde deve prever coparticipação por parte dos funcionários, em procedimentos, nos valores máximos indicados abaixo:

2.1.1 Consultas médicas eletivas: R\$ 20,00 (vinte reais) por consulta;

2.1.2 Consultas de psicologia e fonoaudiologia: R\$ 10,00 (dez reais) por consulta;

2.1.3 Consultas de pronto-atendimento: R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por consulta;

2.1.4 Procedimentos médicos nas especialidades de dermatologia e escleroterapia: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, limitado a R\$ 576,20 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) por evento/competência;

2.1.5 Sessões de fisioterapia ambulatorial: R\$ 10,00 (dez reais) por sessão;

2.1.6 Serviços de diagnóstico (exames) ambulatorial: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, limitado a R\$ 576,20 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) por evento/competência;

2.1.7 Internações psiquiátricas: R\$ 115,24 (cento e quinze reais e vinte e quatro centavos) por diária, a partir do 31º (trigésimo primeiro), inclusive, limitado ao valor de R\$ 1.728,60 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos);

2.1.8 Internações clínicas: R\$ 172,86 (cento e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) por internação.

3. Especificações dos Serviços

3.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados por empresa operadora de plano de saúde, através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados ou referenciados, por ela indicados.

3.2 O tipo de acomodação hospitalar a ser contratado é a **COLETIVA** (semiprivativa).

4. Condições Gerais

4.1 A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde deverá ser mediante manifestação expressa.

4.2 Os empregados que já estiverem em exercício na ELETROCAR, na época da celebração do contrato, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da contratação do serviço, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem dos serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências conforme disposto na legislação vigente.

4.3 Os empregados contratados pela ELETROCAR, após a data da celebração do contrato com a OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE, terão o prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos, contados da data de admissão, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando neste caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências conforme disposto na legislação vigente.

4.4 Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de empregado no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência.

4.5 Atualmente, o quantitativo de beneficiários (titulares e dependentes) está distribuído, de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA	
0 a 18 anos	66
19 a 23 anos	18
24 a 28 anos	25
29 a 33 anos	33
34 a 38 anos	18
39 a 43 anos	35
44 a 48 anos	26
49 a 53 anos	35
54 a 58 anos	22
59 anos ou mais	13
Quantidade de Vidas	291

4.6 A vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.7 Para julgamento das Propostas de Preços deverão ser utilizados como referência, os valores abaixo:

0 a 18 anos	R\$ 73,64
19 a 23 anos	R\$ 91,41
24 a 28 anos	R\$ 109,17
29 a 33 anos	R\$ 126,98
34 a 38 anos	R\$ 144,71
39 a 43 anos	R\$ 162,49
44 a 48 anos	R\$ 180,25
49 a 53 anos	R\$ 198,03
54 a 58 anos	R\$ 215,79
59 anos ou mais	R\$ 441,12

4.8 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente conforme estabelecido na minuta de contrato anexo ao edital, mediante a apresentação à Eletrocar, de Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, até o dia 05 de cada mês, com vencimento da fatura no dia 15 de cada mês.

4.9 O valor das mensalidades será corrigido monetariamente, de acordo com a variação do Índice IGPM/FGV, a cada período de 12 meses da assinatura do contrato. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial, isto é, o nível de **Sinistralidade Apurada (SA)** do contrato ultrapassar a **Sinistralidade Esperada (SE)** de 80%, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita das mensalidades do contrato, o cálculo do percentual de **Reajuste Técnico (RT)** será aplicada a seguinte fórmula:

I. $RT = (SA / SE) - 1$, onde,

RT = Reajuste Técnico

SA = Sinistralidade Apurada no período

SE = Sinistralidade Esperada de 80%.

II. Caso haja necessidade de Reajuste Técnico (RT) este deverá ser procedido de forma complementar a correção monetária na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes, conforme formulação abaixo:

III. $FR = [(1+RT) \times (1+IGPM)] - 1$.

Carazinho-RS, 03 de fevereiro de 2015.

Erineu Clóvis Xavier
Diretor Presidente

Eugenio Leonardo Vieira Grandó
Diretor Administrativo Financeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

Telefone/Fax:

E-mail:

Nome e Cargo da Pessoa indicada para Contato:

À

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR

Ref.: Edital nº 001/15. Modalidade Pregão Presencial

Assunto: Apresentação de Proposta

Objeto: Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência médica, atendimento ambulatorial, hospitalar com acomodação em enfermaria, mais obstetrícia, aos funcionários da ELETROCAR, bem como aos seus dependentes, conforme descrito no edital de licitação epigrafado.

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para o fornecimento, objeto do referido edital. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente toda a documentação para a elaboração desta Proposta, e declaramos que:

1. Recebemos e examinamos o edital e seus anexos, concordando com o que neles se encontra estipulado e nos comprometemos a realizar os serviços como descrito nos documentos de licitação e de acordo com a legislação pertinente.
2. O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data limite de entrega do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias.
3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
4. Todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta, correm unicamente por nossa conta.
5. Nos responsabilizamos pelos fornecimentos e fiel observância das especificações do edital.
6. Reconhecemos o direito da ELETROCAR de contratar total, parcialmente ou não adjudicar o objeto licitado.
7. Concordamos com as disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº 001/15 e reconhecemos o direito da ELETROCAR de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório.

8. Os valores por **Faixa Etária** e o **Valor Mensal Global** são os seguintes:

Faixa Etária	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
0 a 18 anos			
19 a 23 anos			
24 a 28 anos			
29 a 33 anos			
34 a 38 anos			
39 a 43 anos			
44 a 48 anos			
49 a 53 anos			
54 a 58 anos			
59 anos ou mais			
Valor Mensal Total Global (R\$) Por Extenso.....			

9. Nos preços descritos acima estão inclusas todas as despesas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta proposta.

Local e data,

Nome da empresa

Nome e assinatura do Representante Legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO MODELO "A"

VÁLIDA SOMENTE COMO MODELO

Ref.: (identificação da Licitação)

A Empresa, inscrita no CNPJ nº

....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

....., portador (da) Carteira de Identidade nº e do CPF nº

....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Nota: em caso alternativo, assinalar a ressalva acima.

.....
data.....
Representante legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

VÁLIDA SOMENTE COMO MODELO

A empresaatravés de seu representante legal, Sr.(a), CPF, cargo na empresa, (Sócio ou Diretor), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Centrais Elétricas de Carazinho S/A – ELETROCAR, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

....., dede 2015.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**PLANO COLETIVO EMPRESARIAL GLOBAL****AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA****Cobertura para Consultas Médicas, Exames Complementares e Internação Hospitalar**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E **<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA>**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/15 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por

e

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA>, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na <Av./Rua/nº>, <Bairro>, <cidade/UF>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº....., por seu representante legal que ao final assina; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e submetido às disposições da Lei nº 9.656/98.

OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de cobertura de assistência médico, hospitalar e obstétrico, assegurando as coberturas do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, com cobertura para as doenças do CID-10 do Código Internacional de Doenças, na segmentação assistencial Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, na forma da promoção e recuperação da saúde, aos beneficiários regularmente inscritos pela **CONTRATANTE**, nos termos e condições deste instrumento.

§1º: Este contrato cobre serviços de assistência médica, hospitalar e obstétrica, diagnóstico e terapia, realizados exclusivamente na área de abrangência geográfica contratada.

§2º: A assistência ora pactuada visa à prevenção da doença e à recuperação da saúde, observando-se o disposto no art. 1º, inciso I da Lei 9.656/98.

BASES DO CONTRATO

Cláusula Segunda: O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato, são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:

2.1 Licitação nº 001/15. Modalidade: Pregão Presencial

2.2 Proposta da **CONTRATADA** de.../.../.....

TRIBUTOS

Cláusula Terceira: Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução do mesmo, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**;

§ Único: A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, cujo início dar-se-á no dia.....

§ Único: No interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, este instrumento poderá ser prorrogado, conforme o disposto no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

GARANTIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Em caso de prorrogação do prazo de vigência, a garantia deverá ser renovada.

§ 1º Caso seja a garantia prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada na Conta Corrente nº 01.034135.0.9, Agência 0170, Banco 041 – Carazinho-RS, e quando devolvida, sofrerá atualização monetária, *pro rata-die*, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

§ 2º A garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após o término da vigência do contrato.

REGISTRO DO PRODUTO NA ANS

Cláusula Sexta: O presente contrato de assistência à saúde coletivo empresarial está registrado na Agência Nacional da Saúde Suplementar - ANS sob o nº

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Esta é a contratação de planos de assistência à saúde na modalidade COLETIVO EMPRESARIAL, com formação de preço pré-pago, na forma contributária.

SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL CONTRATADA

Cláusula Oitava: A segmentação assistencial contratada para este plano oferece cobertura AMBULATORIAL E HOSPITALAR com OBSTETRÍCIA.

ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

Cláusula Nona: Área geográfica de abrangência contratada é ESTADUAL, nos limites do território do Estado Rio Grande do Sul.

ÁREA DE ATUAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

Cláusula Décima: Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica contratada.

PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Cláusula 11: O tipo de acomodação hospitalar contratado é COLETIVA (semiprivativa).

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Cláusula 12: São beneficiários titulares os inscritos pela CONTRATANTE, desde que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a CONTRATANTE.

Cláusula 13: São beneficiários dependentes os inscritos pela CONTRATANTE, como dependentes econômicos de seus beneficiários titulares, desde que estes últimos sejam igualmente incluídos no contrato, de acordo com a seguinte relação:

I. A (o) esposa (o);

II. A (o) companheira (o) da união estável, ainda que homo afetiva, com comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de convivência, mediante declaração pública firmada em cartório; a declaração não será necessária se houver filhos em comum ou em processo gestacional;

III. Os (as) filhos (as) solteiros (as), até 21 (vinte e um) anos de idade, e os inválidos(as), equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado (a);

IV. Os (as) filhos (as) solteiros (as) entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que estudantes e sem renda própria, equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a);

V. o pai e a mãe, comprovadamente dependentes econômicos do titular, através de Declaração Anual do Imposto de Renda ou declaração de dependência registrada em cartório, com duas testemunhas, quando o titular for isento do imposto de Renda.

§ 1º As condições de admissão estabelecidas nesta cláusula, somente serão aplicadas aos beneficiários que efetuarem o ingresso no Plano de Saúde a partir do 5º (quinto) dia da assinatura do contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter todos os beneficiários que constam de Planos de Assistência a Saúde, atualmente mantidos pela ELETROCAR, independentemente da condição de admissão.

Cláusula 14: Compete à CONTRATANTE, quando do fornecimento da lista de beneficiários titulares e dependentes que integrarão o presente contrato, bem como quando da inclusão de novos beneficiários, justificar o vínculo empregatício ou estatutário do beneficiário titular, comprovando-o quando necessário ou por solicitação da CONTRATADA, a qualquer tempo, por todos os meios de prova judiciariamente admissíveis para o caso, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão fora da lista prevista no contrato.

§ Único: A CONTRATANTE responde pela veracidade dos dados fornecidos, ficando sujeitos ao pagamento de indenização à CONTRATADA, por perdas e danos, na hipótese de falsidade daqueles, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e ajustadas neste instrumento.

COBERTURAS E PROCEDIMENTOS ASSEGURADOS

A. Introdução

Cláusula 15: Os beneficiários da CONTRATANTE terão direito à cobertura de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, para as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitados, os termos e condições deste instrumento.

§1º: O atendimento médico-hospitalar, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida neste contrato, resta assegurado, independente do local de origem do evento.

§2º: A cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que constitui a referência básica para a cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, publicado no Anexo I da Resolução Normativa (RN) n. 211, de 11 de janeiro de 2010, e suas atualizações, resta assegurada para os beneficiários deste contrato desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos nas Diretrizes de Utilização (DUT), de acordo com o Anexo II da RN211, e nas Diretrizes Clínicas (DC) na Saúde Suplementar, nos termos do Anexo III da RN211.

B. Disposições Específicas Sobre Cobertura Ambulatorial

Cláusula 16: Os beneficiários terão direito aos serviços auxiliares de diagnose e terapia, nos termos das cláusulas deste contrato, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou referenciadas pela CONTRATADA, constantes no "Guia Médico e de Serviços", sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato.

Cláusula 17: Os beneficiários da CONTRATANTE terão direito aos seguintes procedimentos ambulatoriais:

I. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

II. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação hospitalar;

III. Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos da ANS, para a segmentação ambulatorial;

IV. Cobertura de consulta ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo referenciado pela CONTRATADA, conforme indicação do médico assistente, limitadas ao número máximo sessões/consultas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, e cumpridos os requisitos estabelecidos nas Diretrizes de Utilização.

V. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos da ANS, que poderá ser realizada tanto por médico como por psicólogo referenciado pela CONTRATADA, devidamente habilitados, conforme indicação do médico assistente, e cumpridos os requisitos estabelecidos nas Diretrizes de Utilização.

VI. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física, nos limites do Rol de Procedimentos da ANS, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, referenciados pela CONTRATADA, conforme indicação do médico assistente, em número ilimitado de sessões;

VII. Cobertura das ações de planejamento familiar, nos limites do Rol de Procedimentos da ANS, para segmentação ambulatorial;

VIII. Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme Resolução CONSU n. 13, de 03 de novembro de 1998;

IX. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

X. Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

XI. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

XII. Cobertura dos procedimentos de radioterapia, nos limites do Rol de Procedimentos da ANS, para a segmentação ambulatorial;

XIII. Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares, nos limites do Rol de Procedimentos da ANS, para a segmentação ambulatorial;

XIV. Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

XV. Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais nos limites do Rol de Procedimentos da ANS, para a segmentação ambulatorial.

§1º: Para fins da cobertura prevista no inciso XI, acima, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

§2º: O beneficiário que fizer uso das consultas e sessões previstas nos incisos IV e V desta cláusula deverá participar do Programa de Medicina Preventiva, quando indicado e fornecido pela CONTRATADA.

C. Disposições Específicas Sobre a Cobertura Hospitalar

Cláusula 18: Observadas as limitações e exclusões, bem como o procedimento de obtenção da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), todos previstos nas cláusulas deste contrato, o atendimento a ser realizado pelo médico assistente da CONTRATADA, nas hipóteses de internação hospitalar, terá cobertura nos seguintes termos:

- I. Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;
- II. Quando houver previsão de mecanismo financeiro de regulação disposto em contrato para internações hospitalares, o referido mecanismo aplica-se para todas as especialidades médicas, inclusive para as internações psiquiátricas;
- III. Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização da ANS;
- IV. Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- V. Cobertura para próteses, órteses, stents, fixadores ortopédicos e demais materiais, todos nacionais, ou importados, se não houver similar nacional ou que sejam nacionalizados, que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela CONTRATADA ou por quem ela indicar em todos os casos reconhecidas e liberadas pela ANVISA;
- VI. Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, salvo contraindicação do médico assistente, que incluem:
 - a) Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;
 - b) Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas portadoras de deficiências.
- VII. Cobertura de cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, conforme indicação do médico assistente, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;
- VIII. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

IX. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação hospitalar, observado os limites deste contrato:

- a) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) radioterapia;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) embolizações;
- h) radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) procedimentos de reeducação e reabilitação física (fisioterapia); e
- k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados neste contrato, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

X. Cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica, nos termos e limites deste contrato; e,

§1º: Entende-se por "hospital-dia para transtornos mentais" o recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

§2º: A cobertura para próteses, órteses, stents, fixadores ortopédicos e demais materiais resta condicionada aos seguintes requisitos técnicos:

- a) cabe ao médico assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais - OPME necessários à execução do procedimento por ele requerido;
- b) o profissional requisitante deve, quando solicitado pela CONTRATADA, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas; e
- c) em caso de divergência entre o profissional requisitante e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela CONTRATADA.

§3º: O imperativo clínico que justifica a realização de procedimento odontológico passíveis de realização ambulatorial, através de internação hospitalar, caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, desde que observados os seguintes requisitos técnicos:

a) em se tratando de atendimento odontológico, o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e

b) os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar não estão incluídos na cobertura do presente contrato.

§4º: As órteses e próteses cirúrgicas seguirão um critério técnico próprio para sua liberação, sendo que essas normas estarão sujeitas aos protocolos da boa prática médica admitidos pelo Sistema..... quanto às suas indicações de uso, lastreados nos trabalhos da Medicina Baseada em Evidências cientificamente comprovadas.

§5º: Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela CONTRATADA, é garantido ao beneficiário acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, conforme determina o artigo 33 da Lei 9.656/98.

D. Disposições Específicas Sobre a Cobertura Obstétrica

Cláusula 19: Observadas as limitações e exclusões, bem como o procedimento de obtenção da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), todos previstos nas cláusulas deste contrato, o atendimento a ser realizado pelo médico assistente da CONTRATADA, nas hipóteses de internação hospitalar obstétrica, terá cobertura nos seguintes termos:

I. Cobertura de despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato por 48 horas, salvo contra-indicação do médico assistente ou até 10 (dez) dias, quando indicado pelo médico assistente;

II. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

III. Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção;

IV. Cobertura para procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério;

V. cobertura dos atendimentos dos casos de planejamento familiar, nos termos e limites deste contrato.

E. Disposições Específicas de Procedimentos

Cláusula 20: Todos os procedimentos e coberturas relacionadas nas Diretrizes de Utilização da ANS, relacionados abaixo, somente terão cobertura contratual se forem observados os critérios e cumpridos os requisitos mínimos exigidos no Anexo II da Resolução Normativa RN n. 211 e suas atualizações:

1. ACILCARNITINAS – PERFIL QUANTITATIVO E/OU QUALITATIVO

2. AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE

3. BIÓPSIA PERCUTÂNEA A VÁCUO GUIADA POR RAIOS-X OU ULTRASSONOGRÁFIA – US (MAMOTOMIA)

4. CIRURGIA REFRACTIVA – PRK OU LASIK
5. CITOMEGALOVIRUS – QUALITATIVO POR PCR
6. CONSULTA/SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO
7. CONSULTA COM NUTRICIONISTA
8. CORDOTOMIA-MIELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA
9. DÍMERO-D
10. ELETROFORESE DE PROTEÍNAS DE ALTA RESOLUÇÃO
11. COLOBOMA – CORREÇÃO CIRÚRGICA
12. GALACTOSE-1-FOSFATO URIDILTRANSFERASE
13. HEPATITE B – TESTE QUANTITATIVO
14. HEPATITE C – GENOTIPAGEM
15. HIV, GENOTIPAGEM
16. IMUNOFIXAÇÃO PARA PROTEÍNAS
17. IMPLANTE COCLEAR
18. IMPLANTE DE ELETRODOS E/OU GERADOR E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA
19. IMPLANTE DE ELETRODO E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR
20. IMPLANTE INTRA-TECAL DE BOMBAS PARA INFUSÃO DE FÁRMACOS (INCLUI MEDICAMENTO)
21. INIBIDOR DOS FATORES DA HEMOSTASIA
22. MICROCIRURGIA A CÉU ABERTO POR RADIOFREQUENCIA DA ZONA DE ENTRADA DA RAIZ DORSAL (DREZOTOMIA – DREZ)
23. MAMOGRAFIA DIGITAL
24. OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA
25. PET-SCAN ONCOLÓGICO
26. SUCCINIL ACETONA
27. TESTE DE INCLINAÇÃO ORTOSTÁTICA (TILT TEST)

28. TRANSPLANTE AUTÓLOGO DE MEDULA ÓSSEA
29. TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA
30. TRATAMENTO CIRÚRGICO DA EPILEPSIA
31. CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA (LAQUEADURA TUBÁRIA/LAQUEADURA TUBÁRIA LAPAROSCÓPICA)
32. CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO MASCULINA (VASECTOMIA)
33. IMPLANTE DE CÁRIDO-DEFIBRILADOR IMPLANTÁVEL – CDI (INCLUI ELETRODOS E GERADOR)
34. IMPLANTE DE MARCAPASSO MULTISSÍTIO (INCLUI ELETRODOS E GERADOR)
35. ANÁLISE MOLECULAR DE DNA
36. FATOR V LEIDEN, ANÁLISE DE MUTAÇÃO
37. PESQUISA DE MICRODELEÇÕES/MICRODUPLICAÇÕES POR FISH (FLUORESCENCE IN SITU HYBRIDIZATION)
38. PROTROMBINA, PESQUISA DE MUTAÇÃO
39. COLOCAÇÃO DE BANDA GÁSTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU POR VIA LAPAROTÔMICA
40. DERMOLIPECTOMIA
41. GASTROPLASTIA (CIRURGIA BARIÁTRICA) POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU POR VIA LAPAROTÔMICA
42. ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL
43. APLICAÇÃO DO CARIOSTÁTICO
44. APLICAÇÃO DE SELANTE
45. BIÓPSIA DE BOCA
46. BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR
47. BIÓPSIA DE LÁBIO
48. BIÓPSIA DE LÍNGUA
49. BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA
50. CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA
51. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO

52. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS E HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA MANDÍBULA/MAXILA
53. REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO
54. COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA REPARO DE RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF)
55. EXÉRSE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA
56. REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA – INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
57. REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA – INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
58. REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO – INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
59. REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA – INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
60. REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM
61. SUTURA DE FERIDA BUCO-MAXILO-FACIAL
62. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSITULAS BUCO-NASAIS OU BUCO-SINUSAIS
63. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS E HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
64. TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO
65. CONSULTA/SESSÃO COM PSICÓLOGO E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL
66. CONSULTA/SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL
67. SESSÃO DE PSICOTERAPIA
68. ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM HOSPITAL-DIA PSIQUIÁTRICO
69. IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL
70. TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTI-ANGIOGÊNICO
71. TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA
72. ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA
73. TERAPIA IMUNOBOLÓGICA ENDOVENOSA PARA TRATAMENTO DE ARTRITE REUMATÓIDE, ARTRITE PSORIÁSICA, DOENÇA DE CROHN E ESPONDILITE ANQUILOSANTE.

F. Disposições Gerais

Cláusula 21: Os procedimentos e eventos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS deverão ser executados por profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde.

Cláusula 22: Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Rol de Procedimentos da ANS, de acordo com a segmentação contratada.

§ Único: Todas as escopias listadas no Anexo têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

Cláusula 23: O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora de plano privado de assistência à saúde e os prazos de carência estabelecidos no contrato.

Cláusula 24: Caso a operadora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA e nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do inciso II do artigo 12 da Lei n. 9.656, de 1998.

§ Único: Nos casos em que a assistência domiciliar não se dê em substituição à internação hospitalar, esta deverá obedecer à previsão contratual ou à negociação entre as partes.

Cláusula 25: Nos contratos coletivos empresariais é obrigatória a cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

§1º: Para fins de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde, entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, o diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho, listadas na Portaria n. 1339/GM do Ministério da Saúde.

§2º: Salvo disposição contratual em contrário, exclui-se da cobertura obrigatória a ser garantida pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

EXCLUSÕES DE COBERTURA

Cláusula 26: Estão expressamente excluídos deste contrato, não gerando direito a qualquer tipo de cobertura, sem prejuízo das limitações previstas nas cláusulas subsequentes, os seguintes procedimentos:

- I. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas no país, quando declarados pela autoridade competente;
- II. Internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar (trata-se de internação em ambiente hospitalar para cuidados ambulatoriais, que não necessitem da atuação do médico);
- III. Consultas e atendimentos domiciliares;

- IV. Fornecimento de medicamentos, materiais, próteses e órteses estrangeiras, que não estejam nacionalizados ou que possuam similar nacional, e sem registro vigente na ANVISA;
- V. Fornecimento de próteses, órteses, stents, marca-passos, geradores, válvulas, acessórios e outros, não ligados ao ato cirúrgico, em qualquer hipótese;
- VI. Fornecimento de todo e qualquer tipo de medicamento, material, equipamento e enfermagem para tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- VII. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- VIII. Procedimentos ambulatoriais, clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses, próteses e materiais especiais para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- IX. Procedimentos de diagnósticos de qualquer natureza, sem intuito de recuperação da saúde, com finalidade meramente especulativa (ex.: check up);
- X. Qualquer serviço ambulatorial exclusivo para aplicação de medicamento que pode ser realizado no domicílio do beneficiário, sem cobertura contratual;
- XI. Qualquer tipo de terapêutica na especialidade de hemodinâmica, com exceção dos procedimentos expressamente previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, publicado no Anexo I da Resolução Normativa n. 211 da ANS e suas atualizações;
- XII. Remoções terrestres, que não aquelas expressamente previstas neste contrato;
- XIII. Todo e qualquer procedimento odontológico realizado por odontologistas;
- XIV. Transplantes e despesas decorrentes de transplantes à exceção de transplante de córnea, de rim e o autólogo e alogênico de medula óssea;
- XV. Tratamento em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais; clínicas para acolhimento de idosos;
- XVI. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- XVII. Tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética;
- XVIII. Tratamentos e estadias em spa's, clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos;
- XIX. Laser terapia e microcirurgia para tratamento de varizes;
- XX. Medicina ortomolecular e mineralograma de cabelo;
- XXI. Provas de paternidade;

XXII. Sonoterapia;

XXIII. Todo e qualquer atendimento fora da rede credenciada ou referenciada, salvo casos de urgência e emergência dentro da área de abrangência, quando não for possível a utilização da rede credenciada;

XXIV. Vacinas;

XXV. Tratamento ambulatorial, clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:

a) empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;

b) são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO);

ou c) cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label);

XXVI. Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CITEC);

XXVII. Todo e qualquer procedimento que não esteja expressamente previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, publicado no Anexo I da Resolução Normativa n. 211/2010, da ANS, e suas atualizações;

XXVIII. Realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;

XXIX. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e outros (PPRA, LTCAT, PPP, PCA, PCMAT, ASO);

XXX. Cirurgias para mudança de sexo;

XXXI. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

XXXII. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo.

§1º: Prótese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.

§2º: Órtese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.

§3º: Entende-se como tratamento clínico ou cirúrgico experimental aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como, aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ou o tratamento a base de medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) (uso off-label).

§4º: Entende-se como procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim: todo aquele que não visa restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita.

§5º: Entende-se como fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados como aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§6º: Entende-se por inseminação artificial a técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas.

§7º: Entendem-se como fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar aqueles medicamentos prescritos pelos médicos assistentes para administração fora do regime de internação hospitalar.

Cláusula 27: As cláusulas referentes a exclusões ou limitações, aqui previstas, aplicam-se cumulativamente, sem que a incidência de uma exclua a de outras.

PERÍODOS DE CARÊNCIA

Cláusula 28: Os serviços previstos neste contrato serão prestados aos beneficiários regularmente incluídos no plano, após o cumprimento dos seguintes períodos de carência, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente inciso V, art. 12 da Lei n. 9.656/1998 e Resolução CONSU n. 14/1998:

I. 24 (vinte e quatro) horas para situações de urgência e emergência;

II. 30 (trinta) dias para consultas médicas, atendimento psiquiátrico, fisioterapia, exames e procedimentos complementares, internação hospitalar e radioterapia e quimioterapia;

III. 180 (cento e oitenta) dias para hemodiálise diálise peritoneal; cirurgias cardíacas e vasculares (hemodinâmicas, transplantes de rins e córneas, utilização de órtese e prótese e todos os demais casos; e

IV. 300 (trezentos) dias para partos a termo.

§1º: O valor das mensalidades contratuais é devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde a assinatura do contrato, sem embargo do período de carência.

§2º: Não será exigido o cumprimento dos períodos de carência para os beneficiários que aderirem ao presente contrato no prazo de 90 (noventa) dias da data da contratação.

§3º: Não será exigido o cumprimento dos períodos de carência para os beneficiários que migrarem por opção, dos outros planos que a CONTRATANTE mantém com outra operadora.

§4º: Igualmente não será exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o novo beneficiário e seus dependentes formalizem o seu pedido de ingresso no plano em até 30 (trinta) dias da data de sua vinculação à CONTRATANTE.

§5º: Após o transcurso dos prazos previstos nesta cláusula, a CONTRATADA poderá exigir o cumprimento integral dos prazos de carências contratualmente previstos.

§6º: Não existe carência para o recém-nascido, filho natural ou adotivo de empregado, beneficiário do plano de saúde, desde que este já tenha cumprido suas carências e que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o nascimento.

§7º: O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, faz jus ao mesmo direito do filho natural constante do parágrafo anterior, ressalvando o prazo de 30 (trinta) dias para inclusão no plano após o recebimento da guarda provisória e/ou definitiva expedida pela justiça.

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Cláusula 29: Nos termos contidos no art. 35-C da Lei n. 9.656/98, define-se como:

I. Emergência: casos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; e

II. Urgência: casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

Cláusula 30: Nos casos de urgência e emergência, o beneficiário terá assistência integral em todo o território nacional, isto é, da sua admissão até a sua alta, salvo nas seguintes hipóteses:

a) atendimento de beneficiário que ainda está cumprindo carência para internação;

b) necessidade de assistência médica hospitalar para parto a termo quando a beneficiária ainda está cumprindo carência para tal procedimento;

c) nos três casos acima o atendimento será limitado as primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação, quando cessa a responsabilidade financeira da contratada, mas garantindo esta a remoção para o SUS (conforme item específico sobre a remoção para o SUS); e

d) as limitações previstas acima não se aplicarão caso o atendimento decorra de acidente pessoal.

Cláusula 31: Nos atendimentos de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados pela CONTRATADA, é garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes.

§1º: Os reembolsos devem ser solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da solicitação do médico assistente, atestando se tratar de caso de urgência ou emergência;

b) cópia do comprovante da realização do atendimento médico; e

c) nota fiscal de pagamento.

§2º: O beneficiário tem o prazo de 1 (um) ano para apresentar a documentação acima listada.

§3º: Os processos de reembolso serão liquidados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da documentação completa.

§4º: O valor a ser reembolsado será o da relação de serviços médicos e hospitalares constante da Tabela CBHPM 5ª edição.

REMOÇÃO

Cláusula 32: É assegurada aos beneficiários deste contrato a remoção terrestre inter-hospitalar, depois de realizados os atendimentos classificados como de urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente, dentro dos limites da abrangência geográfica deste contrato.

Cláusula 33: Será garantida a remoção para o Sistema Único de Saúde - SUS:

I. Após o atendimento de emergência, quando o beneficiário em acordo de cobertura parcial temporária necessitar de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e/ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes

e

II. Após o atendimento de emergência, no caso de beneficiário que ainda está cumprindo carência para internação.

Cláusula 34: Para os casos de remoção, são aplicáveis as seguintes regras:

I. Caberá à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do beneficiário para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

II. Quando não possa haver remoção por risco de vida, a CONTRATANTE e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA, desse ônus;

III. Na remoção, a CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o beneficiário quando efetuado o registro na unidade SUS; e

IV. Quando o beneficiário ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade que não seja pertencente ao SUS, a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Cláusula 35: A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários do plano de saúde contratado o cartão individual de identificação, com a descrição de suas características, inclusive prazo de validade e indicação de prazo carencial, quando houver, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, oficialmente reconhecido na forma da lei, assegurará a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, desde que o beneficiário esteja regularmente inscrito, podendo a CONTRATADA adotar, sempre que necessário, novo sistema operacional para melhor atendimento.

Cláusula 36: A CONTRATADA assegurará aos beneficiários inscritos a prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares previstos no contrato, através de médicos assistentes/cooperados, conforme o disponível no Portal, de acordo com o plano médico adquirido.

Cláusula 37: O beneficiário poderá ter acesso as atualizações do "Guia Médico e de Serviços" na sede da CONTRATADA, através do serviço de tele-atendimento ou por meio da web (internet).

§ Único: Trimestralmente, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE as atualizações de seu "Guia Médico e de Serviços", quando houver.

Cláusula 38: As consultas deverão ser realizadas no consultório do médico escolhido, dentre a rede cooperada oferecida pela CONTRATADA.

§ Único: A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, compreendendo também aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

Cláusula 39: Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia serão prestados pela CONTRATADA, através da rede própria ou contratada constante no “Guia Médico e de Serviços”, mediante solicitação do médico assistente.

Cláusula 40: Para internações eletivas, o beneficiário deverá procurar a CONTRATADA, antes de se dirigir à rede credenciada, devendo apresentar o pedido de internação, firmado pelo médico assistente, justificando as razões da internação, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito e a duração prevista para a internação, quando a CONTRATADA emitirá uma guia de internação, com prazo previamente estabelecido, que poderá ser prorrogado mediante solicitação emitida pelo médico assistente.

Cláusula 41: Nos casos de urgência ou emergência, o beneficiário, ou quem por ele responda, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá comunicar a CONTRATADA do serviço utilizado.

Cláusula 42: O beneficiário obriga-se, ao se internar, a fornecer à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, o documento de identificação e a carteirinha do plano emitida pela CONTRATADA, em pleno vigor.

§ Único: Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

Cláusula 43: O prazo de internação será fixado pelo médico assistente e, em caso de omissão, a CONTRATADA fixará o prazo que constará da guia expedida.

§ Único: Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de internação previamente autorizado, o beneficiário, ou quem por ele responda, deverá apresentar à CONTRATADA a solicitação do médico assistente devidamente justificada.

Cláusula 44: Para os procedimentos que não necessitem de materiais, a autorização deverá ser liberada em até 02 (dois) dias úteis e havendo necessidade de utilização de materiais, em até 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 45: A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos beneficiários com profissionais médicos, hospitais ou entidades contratadas ou não. Tais despesas correm por conta exclusiva do beneficiário.

Cláusula 46: A CONTRATADA possui normas técnicas próprias que visam assegurar aos seus beneficiários a indicação de diagnose e tratamentos terapêuticos adequados e de acordo com os preceitos éticos da evidência médica lastreadas em bases científicas.

Cláusula 47: As solicitações de autorizações para pesquisa diagnóstica e tratamentos terapêuticos, além da indicação do médico assistente, deverão estar lastreadas em condutas comprovadas e reconhecidas cientificamente, sendo que sua cobertura ficará na dependência deste preceito que visa à segurança do próprio beneficiário.

Cláusula 48: A CONTRATADA reserva-se o direito de exigir perícia médica para internações ou outros procedimentos em situações de divergência, sendo garantida a definição do impasse através de junta médica, constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico cooperado da CONTRATADA e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) profissionais nomeados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cuja remuneração ficará a cargo da última.

Cláusula 49: Fica garantido ao beneficiário o atendimento pelo profissional avaliador no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento da solicitação para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação ou, em prazo inferior, quando caracterizada urgência.

§1º: O uso dos materiais segue normas de autorização e auditorias próprias da CONTRATADA, que, devidamente justificadas, visam assegurar o uso adequado do ponto de vista de sua indicação, lastreadas em bases científicas, como também a garantia de qualidade e cumprimento da legislação pertinente.

§2º: A CONTRATADA somente autorizará a cobertura para os materiais e medicamentos que tiverem registro definitivo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§3º: A autorização de cobertura para os materiais resta condicionada à apresentação de laudo do médico assistente da CONTRATADA com indicações comprovadas e reconhecidas cientificamente, lastreadas nas evidências médicas científicas aceitas internacionalmente, não estando cobertos protocolos de cunho experimental.

§4º: Havendo possibilidade de escolha entre vários tipos de materiais, de igual qualidade, reserva-se a CONTRATADA a aplicação dos seguintes critérios:

a) o material nacional terá preferência sobre o material nacionalizado; eb) o material de menor custo será escolhido, se a opção residir entre 2 (dois) ou mais materiais de mesma qualidade e que causem os mesmos efeitos.

§5º: Os protocolos médicos aceitos são aqueles avaliados e validados pela Câmara Técnica Nacional de Oncologia da CONTRATADA.

§6º: A medicação para tratamento por quimioterapia oncológica será fornecida diretamente pela CONTRATADA ou por quem esta indicar.

Cláusula 50: Todos os atendimentos prestados aos beneficiários da CONTRATANTE, que estiverem fora das cláusulas de cobertura contratual, ou forem requisitados durante o período de carência, poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, contanto que não contrariem o Código de Ética Médica, mediante responsabilidade da CONTRATANTE pelo integral custeio de todas as despesas daí decorrentes e observado o disposto no parágrafo único, desta cláusula.

§ Único: Os serviços sem cobertura contratual que trata o caput desta cláusula, prestados pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE, serão por estes pagos à primeira, em cobrança separada, pelo sistema de custo operacional (valores efetivamente desembolsados), neles se incluindo as despesas administrativas da CONTRATADA, no percentual máximo de 15% (quinze por cento).

Cláusula 51: A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer componente da sua rede assistencial, bem como de contratar novos serviços, a seu critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento, desde que:

I. A substituição da entidade hospitalar seja por outra equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

II. Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, a CONTRATADA arcará com a transferência do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, sem ônus adicional, garantindo-lhe a continuação da assistência; e

III. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA, durante período de internação do beneficiário, o hospital estará obrigado a manter a internação e a CONTRATADA a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério do médico assistente, na forma do contrato.

Cláusula 52: Em caso de redimensionamento da rede hospitalar deste plano, por redução, a CONTRATADA solicitará a ANS autorização expressa.

FORMAÇÃO DE PREÇO

Cláusula 53: Trata-se de contrato com preço preestabelecido, com valores fixados com base em cálculos atuariais, pelo método do RRS – Regime de Repartição Simples e, por decorrência, levando-se em consideração os custos dos serviços disponibilizados aos beneficiários, a frequência de utilização desses serviços, o prazo contratual, os procedimentos excluídos, os prazos de carência, os limites de cobertura assegurados no ato da contratação, o percentual de coparticipação, a carga tributária que recai sobre as cooperativas de trabalho médico e os reenquadramentos etários determinados pela ANS, nos termos da RN n. 63/2003.

§ Único: Em decorrência do acima exposto e frente ao “Princípio do Mutualismo”, não há previsibilidade de resgate ou devolução de qualquer valor pago pela CONTRATANTE, a qualquer título, inclusive de mensalidade, independente dos beneficiários terem utilizado, ou não, qualquer atendimento previsto neste contrato.

PAGAMENTO DE MENSALIDADE

Cláusula 54: Obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA:

I. mensalidades contratuais, correspondendo à contribuição do mês de competência, calculadas por pessoa inscrita no presente contrato, sempre observadas as respectivas faixas-etárias, estipuladas na descrição abaixo;

II. valores relativos às coparticipações indicadas abaixo:

1. Consultas médicas eletivas: R\$ por consulta;
2. Consultas de psicologia e fonoaudiologia: R\$ por consulta;
3. Consultas de pronto-atendimento: R\$ por consulta;
4. Procedimentos médicos nas especialidades de dermatologia e escleroterapia: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, limitado a R\$ por evento/competência;
5. Sessões de fisioterapia ambulatorial: R\$ por sessão;
6. Serviços de diagnóstico (exames) ambulatorial: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, limitado a R\$ por evento/competência;
7. Internações psiquiátricas: R\$ por diária, a partir do 31º (trigésimo primeiro), inclusive, limitado ao valor de R\$;
8. Internações clínicas: R\$ por internação.

Cláusula 55: A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contra a entidade CONTRATANTE.

Cláusula 56: Todos os pagamentos devidos em decorrência da prestação dos serviços serão efetivados, mediante conferência da nota fiscal/fatura e observado o disposto nos parágrafos abaixo, no dia 15 (quinze) de cada mês, cujas notas fiscais deverão ser entregues à ELETROCAR até o dia 05 (cinco) de cada mês.

A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal – ISSQN (mobiliário) e de IPTU (imobiliário), apresentada para a habilitação junto a Eletrocar.

§1º: A nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ser acompanhada de:

a) Relatório mensal dos titulares, com seus respectivos dependentes e valores discriminados de cada parcela que venha a compor o valor total da fatura e demais dados e estruturas necessárias para a CONTRATANTE;

b) Relatório mensal dos procedimentos com coparticipação, discriminado por titular e dependentes, contendo a data de atendimento, prestador e demais dados e estruturas necessárias para a CONTRATANTE;

c) Relatórios de gestão (utilização) contendo informações sobre o andamento do plano de saúde, conforme dados e estruturas necessárias para a CONTRATANTE;

d) Arquivo de utilização dos serviços prestados para emissão de extratos individuais, com dados e estrutura necessária à CONTRATANTE.

§2º: A nota fiscal/fatura referente à prestação de serviço deverá ser entregue na Administração da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Av. Pátria, 1351 – 99500-000 - Carazinho - RS

§3º: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

§4º: Não será concedida nenhuma espécie de antecipação a qualquer título que seja.

Cláusula 57: A CONTRATANTE consultará previamente a CONTRATADA, antes de efetivar qualquer retenção de valores decorrentes deste contrato, nas hipóteses em que a legislação exija ou venha a exigir, para fins de acordar sua efetiva incidência no caso em concreto.

Cláusula 58: A CONTRATADA poderá, face ao não pagamento de 01 (uma) ou mais faturas mensais, emitir duplicatas de prestação de serviços, correspondente ao valor do débito corrigido pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito, valendo este instrumento como comprovante de solicitação e efetiva prestação dos serviços representados pelo título.

Cláusula 59: Na hipótese de tratar-se de cobrança de mensalidades contratuais, fica expresso que a prestação de serviços, cobrada através das duplicatas, é a colocação, à disposição dos beneficiários, da cobertura dos serviços contratualmente referidos, ainda que não seja os mesmos efetivamente usufruídos no período, o que não desfigura, para quaisquer efeitos, a natureza da prestação.

Cláusula 60: Os beneficiários da CONTRATANTE terão o atendimento suspenso caso esteja a mesma com o pagamento das mensalidades atrasadas há 60 (sessenta) dias e haja notificação prévia, pela CONTRATADA, desta circunstância.

REAJUSTE

Cláusula 61: Convencionam as partes que as obrigações da CONTRATADA, em decorrência dos serviços aqui previstos, dão ao presente a natureza de um contrato de prestação de serviços futuros, sendo seus preços passíveis de reajuste anual, na data de aniversário do contrato, conforme oscilem os custos, a sinistralidade e os encargos tributários necessários à sua execução, tendo-se sempre em conta a sinistralidade e os procedimentos contratualmente cobertos, dentro dos limites do custeio da mensalidade básica.

Cláusula 62: O valor das mensalidades será reajustado, após um ano de vigência do contrato, de acordo com a variação do Índice IGPM/FGV.

Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial, isto é, o nível de **Sinistralidade Apurada (SA)** do contrato ultrapassar a **Sinistralidade Esperada (SE)** de 80%, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita das mensalidades do contrato, o cálculo do percentual de **Reajuste Técnico (RT)** será aplicada a seguinte fórmula:

I. $RT = (SA / SE) - 1$, onde:

RT = Reajuste Técnico

SA = Sinistralidade Apurada no período

SE = Sinistralidade Esperada de 80%.

II. Caso haja necessidade de Reajuste Técnico (RT) este deverá ser procedido de forma complementar a correção monetária na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes, conforme formulação abaixo:

$FR = [(1+RT) \times (1+IGPM)] - 1$.

§1º: Na hipótese de legislação que permita reajustes, em prazos menores que o aqui estipulado, o presente contrato ficará automaticamente adaptado ao prazo mínimo previsto em lei.

§2º: O aumento de número de procedimentos cobertos, com base na atualização do Rol de Procedimentos da ANS, assim como dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos ou a própria demanda (sinistralidade), desde que atinja o equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá acarretar a necessidade de revisão contratual.

§3º: O disposto acima não se aplica às variações do valor da contraprestação pecuniária, em razão de mudança de faixa etária.

FAIXAS ETÁRIAS

Cláusula 63: As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

Cláusula 64: Os valores por faixa etária, estão assim definidos:

0 a 18 anos	R\$
19 a 23 anos	R\$
24 a 28 anos	R\$
29 a 33 anos	R\$
34 a 38 anos	R\$
39 a 43 anos	R\$
44 a 48 anos	R\$
49 a 53 anos	R\$
54 a 58 anos	R\$
59 anos ou mais	R\$

§1º: Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária correspondem aos percentuais indicados na Proposta de Admissão e incidem sobre o preço da faixa etária imediatamente anterior e não se confundem com a correção monetária anual.

§2º: Os percentuais de variação de faixa etária foram fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária.

§3º: A variação acumulada entre a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e 7ª (sétima) faixas.

§4º: Os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual, na forma prevista neste contrato.

CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

Cláusula 65: Caberá tão somente à CONTRATANTE solicitar a exclusão de beneficiários, sendo possível que a CONTRATADA exclua a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da primeira, nas hipóteses de fraude ou perda dos vínculos do titular com a CONTRATANTE, ou de dependência conforme previsto neste contrato, devidamente comprovadas.

Cláusula 66: As condições para a perda da qualidade de beneficiário do plano de saúde coletivo contratado são as seguintes:

- I. exclusão do beneficiário titular;
- II. morte do beneficiário titular ou dependente;
- III. casamento de filho(a) ou enteado(a);
- IV. extinção da relação de união estável ou de sociedade conjugal;
- V. término da relação de dependência econômica entre o titular e o dependente;
- VI. extinção ou falta de comprovação do vínculo associativo do beneficiário titular com a pessoa jurídica aderente ao contrato.

§ Único: A CONTRATANTE obriga-se a recolher os cartões de identificação expedidos pela CONTRATADA, na hipótese de exclusão dos usuários, ou em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual, respondendo, até a entrega dos mesmos para a primeira, pelos custos operacionais decorrentes dos atendimentos fornecidos em virtude da sua utilização, durante seu prazo de validade (valores efetivamente desembolsados pela CONTRATADA).

RESCISÃO/SUSPENSÃO

Cláusula 67: Rescinde-se o contrato, de pleno direito, por iniciativa da CONTRATANTE, no caso de haver sonegação dos serviços, de forma contratualmente não prevista ou vedada, pela CONTRATADA, desde que a última, notificada extrajudicialmente do fato, não se comprometa a prestá-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indenizando eventuais e comprovados prejuízos.

§ Único: Na hipótese prevista nesta cláusula, caberá à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE das despesas diretamente relacionadas com os prejuízos decorrentes da sonegação dos serviços.

Cláusula 68: Rescinde-se o contrato, de pleno direito, em favor da CONTRATADA, no caso de fraude devidamente comprovada, omissão dolosa de obrigações contratuais e inadimplemento de valores contratualmente devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias, por ano de contrato, consecutivos ou não, desde que a última, notificada do fato, até o quinquagésimo dia de inadimplência; não venha a atualizar, completamente, com os acréscimos legais e contratuais, as mensalidades devidas, ou cumprir com as obrigações contratualmente exigíveis.

§ Único: Na hipótese de rescisão prevista nesta cláusula, caberá à CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA dos valores em débito.

Cláusula 69: O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, por qualquer dos contraentes, mediante aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade dos serviços já em andamento. Em casos de internações hospitalares vigentes, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento ao conveniado pelo tempo necessário, conforme determinação médica. As despesas decorrentes da continuidade dos serviços, em relação às internações hospitalares vigentes, até a liberação médica, correrão por conta da parte que denunciar o contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 70: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Oferecer planos devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde – ANS;
- b) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Designar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, os profissionais que prestarão os serviços contratados, os quais deverão possuir a formação profissional adequada para o tipo de atividade;
- d) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, não respondendo a CONTRATANTE perante fornecedores ou qualquer terceiro, por obrigações contraídas pela CONTRATADA;
- e) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- f) Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos atendimentos realizados, exceto sob autorização expressa da CONTRATANTE;
- g) Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, no máximo em 07 (sete) dias após a inscrição ou adesão ao plano, carteiras de identificação, constando o tipo de plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade e, quando necessária, a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do contrato firmado e da legislação vigente;
- h) Manter, à disposição dos beneficiários, listagem atualizada da rede de prestadores (profissionais, especialidades, hospitais, laboratórios) e de serviços prestados, com endereço e dados de contato;
- i) Credenciar, observando seus procedimentos administrativos, novos serviços auxiliares sugeridos pela CONTRATANTE e pelos beneficiários, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento;

- j) Manter a boa qualidade da prestação de serviços objeto deste contrato, assim como o número mínimo quantitativo da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos, outros profissionais da saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidade, dentre outros;
- k) Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito estadual, de livre escolha do beneficiário, dentre os prestadores credenciados, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados aos beneficiários;
- m) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;
- n) Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- o) Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;
- p) Reconhecer que será de forma livre e voluntária, a adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde objeto desta contratação, sem custo adicional;
- q) Garantir a manutenção do atendimento hospitalar para aqueles beneficiários que estão internados e que aderirem ao plano de saúde no período de transição para a CONTRATADA;
- r) Cobrar apenas a mensalidade, não havendo custo para inscrição de novos usuários;
- s) Arcar e recolher os tributos e encargos devidos por disposição legal, referentes à prestação dos serviços, exceto quando expressa determinação legal transferir a responsabilidade para a CONTRATANTE, como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo descontado dos valores devidos à contratada o valor do tributo/encargo;
- t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS
--

Cláusula 71: Ao beneficiário que contribuir com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral de todos os custos contratuais.

§1º: Não é considerada contribuição os valores pagos pelo beneficiário, relacionados aos dependentes e agregados e a coparticipação ou franquia, paga como fator de moderação, na utilização dos serviços contratados.

§2º: O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o caput desta cláusula será de um terço do tempo de permanência no presente contrato, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

Cláusula 72: O beneficiário terá o prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da comunicação inequívoca da **CONTRATANTE** ao ex-empregado, sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, para manifestar, de forma expressa e escrita, seu interesse no benefício de manutenção.

Cláusula 73: O benefício de manutenção é extensivo a todo o grupo familiar inscrito como beneficiário, na vigência do contrato de trabalho, cabendo ao ex-empregado optar pela manutenção individual, com parte ou a integralidade do seu grupo familiar.

§1º: Durante o período de gozo do benefício, o ex-empregado poderá incluir novo cônjuge e filhos, na condição de beneficiários dependentes.

§2º: Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos beneficiários dependentes, pelo período remanescente a que o de cujos tinha direito ou pelo prazo estabelecido na Cláusula 71 – Demitidos e Aposentados, deste contrato, conforme opção a ser manifestada pelos beneficiários dependentes.

Cláusula 74: O direito assegurado neste contrato não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

Cláusula 75: O benefício de manutenção deixará de existir nas seguintes hipóteses:

- I. decurso dos prazos de manutenção;
- II. admissão do beneficiário em novo emprego, ou
- III. rescisão do presente contrato.

§ único. Na hipótese de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** possibilitará ao ex-empregado, em gozo do benefício de manutenção, a contratação de um plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, desde que o ex-empregado não adira a novo contrato de plano coletivo empresarial firmado pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO SA.

Cláusula 76: Ao beneficiário aposentado que contribuir com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo a seu pagamento integral de todos os custos contratuais.

§1º: Ao beneficiário aposentado que contribuir para o presente contrato, por período inferior ao estabelecido no caput desta cláusula, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição.

§2º: Aplicam-se para o benefício de manutenção do aposentado, todas as condições estabelecidas para o benefício do demitido, previstas nas cláusulas acima.

Cláusula 77: A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar as regras do benefício de manutenção aos seus beneficiários.

Cláusula 78: As Partes acordam, de mútuo e comum acordo, a possibilidade de migração dos ex-empregados demitidos sem justa causa e aposentados, atualmente vinculados aos planos de saúde mantidos pela **CONTRATANTE** com outra operadora, os quais a **CONTRATADA** declara conhecer, que gozam do benefício de inativos nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, aos

planos privados de assistência à saúde firmados junto a CONTRATADA, na mesma segmentação, rede assistencial, padrão de acomodação, área de abrangência geográfica e fator moderador eventualmente existentes, desde que assumam o pagamento integral da contraprestação mensal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 79: Os profissionais cooperados, suas especialidades médicas, os ambulatorios, serviços e hospitais, próprios e credenciados, são aquelas constantes no Portal

§ Único: A relação de profissionais e serviços disponível no Portalserá renovada periodicamente, competindo ao beneficiário informar-se, perante o médico cooperado e perante a CONTRATADA, das alterações verificadas entre uma edição e outra, para fins de exercício regular dos direitos conferidos por este instrumento, ressalvadas as hipóteses contratuais específicas relativas aos serviços credenciados.

Cláusula 80: Os direitos decorrentes deste contrato são exclusivamente aqueles nele previstos, estando fora de cobertura contratual todos aqueles que nele expressamente não se contenham e que não estejam incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (RN 211/10), vigente na época do evento, convencionando as partes contratantes que qualquer reclamação, decorrente do presente instrumento, somente será feita pela parte reclamante à outra, não competindo aos beneficiários qualquer exigência neste sentido, salvo existindo autorização expressa, da CONTRATANTE ao beneficiário, para que formule, diretamente à CONTRATADA, a reivindicação.

Cláusula 81: A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento dos termos e condições dos documentos que integram o presente contrato como anexos, os quais estão descritos abaixo. Com exceção das disposições do Anexo II, prevalecerão, todas as cláusulas e condições deste contrato naquilo que colidir com os referidos anexos ou neles forem omissos.

I. Tabela de Coparticipação;

II. Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS);

III Guia de Leitura Contratual (GLC);

IV. Formulário de Medicina Preventiva;

V. Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e seus respectivos anexos (Diretrizes e Utilização e Diretrizes Clínicas na Saúde Suplementar) normatizados pela ANS;

Cláusula 82: Quando da renovação dos elementos contratuais aqui descritos, será obrigação da CONTRATADA, enviar à CONTRATANTE um exemplar de cada componente renovado, caso haja alteração no conteúdo dos mesmos.

Cláusula 83: A CONTRATANTE aceita, desde já, a substituição e o recebimento dos documentos previstos neste contrato por meio de arquivos digitalizados, como se originais fossem, para todos os efeitos.

Cláusula 84: Fica a ELETROCAR autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros.

Cláusula 85: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, Inciso II, § 1º, Lei nº 8.666/93.

Cláusula 86: A **ELETROCAR** e a **CONTRATADA** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ELETROCAR**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

Cláusula 87: Para pleitos sobre quaisquer cláusulas ou dispositivos deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou administrativa relacionados com a execução, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao servidor nomeado pela **ELETROCAR** para acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

Cláusula 88: Os Serviços do objeto do presente contrato enquadram-se nos itens orçamentários nº. 1.21.1256.

CESSÃO DO CONTRATO

Cláusula 89: É vedada a caução ou a utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **ELETROCAR**.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 90: Penalidades

A. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, devidamente atestado pela fiscalização da **ELETROCAR**, assegurada a prévia defesa, conforme a infração, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I) **Atraso injustificado no cumprimento da execução do contrato:** Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II) **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano;

III) **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

B. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

C. Na aplicação das penalidades previstas no contrato, a **ELETROCAR** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

D. Ocorrendo prejuízo à **ELETROCAR**, por descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à **ELETROCAR** o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

RESCISÃO

Cláusula 91: Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente instrumento, bastando para tanto comunicar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º: O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas, também:

I- por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;

II- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.

III- judicialmente, nos termos da legislação.

§ 2º: A eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

§ 3º: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 92: Para todos os efeitos legais é dado ao presente contrato o valor de R\$(.....).

ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula 93: Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho-RS, dede 2015.

ELETROCAR/CONTRATADA/TESTEMUNHAS

Esta Minuta de Contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Anderson Luís do Amaral

OAB/RS 23.841